



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 11275/09

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 11275/09, referente à Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Município de Campina Grande, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Constantino Soares Souto.

Em 22 de junho de 2010 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 694/2010, publicado em 12 de agosto de 2010, julgando irregulares as contas mencionadas e aplicando multa ao responsável.

Insatisfeito com a decisão desta Corte o interessado ingressou, com Recurso de Reconsideração em 25 de agosto de 2010.

Após análise, a Auditoria entendeu que foram elididas as irregularidades dando assim provimento ao recurso.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração para que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas em questão, reduzindo a multa para R\$ 2.805,10.

É o Relatório.

VOTO

A irregularidade referente ao excesso de remuneração foi sanada após o interessado apresentar no recurso os documentos comprovando o recolhimento realizado antes mesmo do julgamento do processo. O recorrente apresentou também as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

A Auditoria considerou sanadas todas as outras falhas antes existentes, não restando assim nenhuma falha que enseje a irregularidade das contas.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso e lhe dê provimento para o fim de reformar o Acórdão APL TC 694/2010, julgando regulares as contas da Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Constantino Soares Souto, e afastando a multa de R\$ 5.610,20 aplicada ao referido gestor.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 11275/09

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Constantino Soares Souto

Secretaria de Administração do Município de Campina Grande.. Prestação de Contas do exercício de 2008. Prestação de Contas considerada irregular. Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento do Recurso.

ACÓRDÃO APL – TC – 00156 /11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Constantino Soares Souto, **ACORDAM**, por unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para o fim de reformar o Acórdão APL TC 694/2010, julgando regulares as contas da Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, , exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Constantino Soares Souto, afastando a multa de R\$ 2.805,10 aplicada ao referido gestor.

Assim decidem tendo em vista que a irregularidade referente ao excesso de remuneração foi sanada após o interessado apresentar no recurso os documentos comprovando o recolhimento realizado antes mesmo do julgamento do processo. O recorrente apresentou também as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito.

A Auditoria considerou sanadas todas as outras falhas antes existentes, não restando assim nenhuma irregularidade que enseje a irregularidade das contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de março de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial